



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ÓRGÃO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
INTERESSADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJ
ASSUNTO : 101-01-TOMADA DE CONTAS-ANUAL
RELATOR : CARLA CINTIA SANTILLO
AUDITOR : HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO
PROCURADOR : FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

ACORDÃO

Processo nº 201500047001105/101-01, que trata da Tomada de Contas Anual do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO), referente ao Exercício de 2014, encaminhada a esta Corte de Contas em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa TCE nº 001/2003.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º **201500047001105/101-01**, que tratam de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, **ACORDA**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos membros integrantes do Tribunal Pleno, ante as razões expostas pela Relatora, em:

I - **julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, referente ao exercício financeiro de 2014;

II – **dar quitação** ao responsável, Sr. Ney Teles de Paula, CPF 004.239.041-91, nos termos do art. 73, §2º, da LOTCE;

III - **determinar ao jurisdicionado que adote medidas com vistas à correção das impropriedades verificadas na presente prestação de contas** (Ineficiência no planejamento orçamentário; Divergência entre o Inventário e o Balanço Patrimonial; Reavaliação de bens baseado em metodologia não prevista na legislação; Aplicação incompleta da mensuração de ativos pelo modelo de reavaliação), nos termos do § 2º, do art. 73, da LOTCE;

IV – **destacar**:

a) a possibilidade de reabertura das contas, conforme §2º, do art. 129, da LOTCE;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

b) e dos efeitos do art. 71, da LOTCE, os processos em tramitação neste Tribunal de Contas que tratem: 1) de tomadas de contas especial; 2) de inspeções ou de auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3) de registro de atos de pessoal; 4) de obras e/ou de serviços de engenharia paralisados; e 5) de objeto cujo montante de recurso seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201500047001105

Assinado por CELMAR RECH
Data: 11/12/2019 16:11
Função: Presidente assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 11/12/2019 16:11
Função: Relatora assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 11/12/2019 16:11
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 11/12/2019 16:11
Função: Conselheiro assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 11/12/2019 16:11
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 11/12/2019 16:11
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDUARDO LUZ GONÇALVES
Data: 11/12/2019 16:11
Função: Procurador assinante

